

Para além do canto da sereia: elementos para uma governança transformadora de conflitos costeiros e marinhos

Leandra Regina Gonçalves, Luciana Yokoyama Xavier,
Pedro Henrique Campello Torres

Introdução

Os conflitos relacionados ao meio ambiente costeiro e marinho são desafiadores, por ocorrerem em um ambiente complexo, interdependente e dinâmico. No entanto, com uma governança ambiental transformadora, que busque o equilíbrio entre a subsistência, a justiça e a conservação dos recursos naturais, é possível construir caminhos para garantir a sustentabilidade justa (AGYEMAN, 2008) e a conservação da biodiversidade para as gerações presentes e futuras.

A provocação contida no título deste capítulo diz respeito à análise aqui proposta de uma governança transformadora que, de fato, busque ancorar raízes em questões sistêmicas, e não apenas conjunturais. Do contrário, como na mitologia grega ou nas lendas sobre antigos marinheiros, a ilusão, tal qual o canto das sereias, se torna guia enquanto, na realidade, se rumo ao próprio naufrágio.

Conflitos como disputas territoriais e fundiárias, competição e apropriação de recursos naturais e a luta pela subsistência de comunidades têm demonstrado, cada vez mais, a necessidade de uma governança transformadora, eficaz, inclusiva e justa (BENNET, 2019). Como afirma Young (2016), a governança ambiental envolve a tomada de decisões, a implementação de políticas e a regulamentação de atividades que afetam o meio ambiente e a sociedade. Fazendo uma

leitura a partir do Sul (SVAMPA, 2019), de onde escrevemos, trata-se de mergulhar no diálogo com o contexto de intenso conflito entre mecanismos de regulação e desregulação, tanto do ponto de vista institucional formal quanto informal (ACSELRAD, 2006).

É imperativo, seguindo esse percurso, compreender a intrínseca ligação entre regulação e produção social da vulnerabilidade nos territórios. Trata-se de mecanismos que objetivam, em um contexto de extrema desigualdade, que certos grupos sociais venham a desencadear conflitos capazes de instabilizar o terreno político (ACSELRAD, 2015). Ou seja, em sentido oposto ao de reforçar a radicalização de uma governança com participação ativa e controle social, operam mecanismos de neutralização da crítica, seja por medidas autoritárias, como o fechamento ou a diminuição de espaços participativos em conselhos, seja pelo predomínio da lógica de mercado em detrimento dos saberes e demandas populares e científicas.

Dois exemplos recentes, no Brasil, são pedagógicos para iluminar o processo: as alterações do Código Florestal em 2011, em que ao contrário de reforçar a proteção ambiental, buscou-se a fragilização, ou, nas palavras da época, a “flexibilização” do instrumento (BENJAMIN, 2014). Assim como o desmantelamento da legislação ambiental brasileira entre 2018 e 2022, que ficou marcada por processos de desregulação, com alterações (ou propostas de alteração) no âmbito da fiscalização e do licenciamento ambiental, e da participação social (como o CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente), em período que ficou popularmente conhecido pelas palavras do próprio ministro do meio ambiente como de “passar a boiada” (PEREIRA et. al., 2021).

Dois exemplos recentes, no Brasil, são particularmente pedagógicos:

- ◆ As alterações do Código Florestal em 2011, que, ao contrário de reforçar a proteção ambiental, buscaram sua fragilização, ou, nas palavras da época, sua “flexibilização” (BENJAMIN, 2014).
- ◆ O desmantelamento da legislação ambiental entre 2018 e 2022, marcado por processos de desregulação, alterações (ou propostas de alteração) na fiscalização e no licenciamento ambiental e no

enfraquecimento da participação social, como no caso do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), período que ficou popularmente conhecido pela expressão do próprio ministro do Meio Ambiente: “passar a boiada” (PEREIRA et al., 2021).

Quando aplicada à abordagem de conflitos, a governança ambiental busca estabelecer mecanismos legais, institucionais e participativos “de baixo para cima”, de modo a garantir a gestão sustentável dos recursos naturais e a potencial transformação de conflitos ambientais (GONÇALVES et al., 2020). É importante destacar que, para que sistemas de governança possam contribuir com essa transformação, é necessário compreendê-la de forma ampla, incorporando diferentes perspectivas. Não se trata, portanto, de viabilizar processos que contribuam para a perpetuação de injustiças e o desrespeito à diversidade cultural, para além da expropriação dos recursos naturais (ZHOURI, 2008). De forma clara: não se trata da busca meramente formal pela resolução negociada do conflito, sob pena de, como nos ensina Viégas (2016), o apelo ao consenso produzir o esvaziamento do debate político.

O conflito é inerente à realidade e à interação humana. Segundo Lederach (2021), a transformação de conflitos demanda intervenções em todos os níveis e escalas, indo além da “resolução” ou “gerenciamento”. Roger Mac Ginty (2011) retoma o conceito de hibridismo para analisar a interação entre agentes sociais envolvidos na transformação de conflitos — do local ao global. No Brasil, Vargas (2007) estabeleceu um marco teórico e metodológico fundamental para trabalhar a transformação de conflitos, especialmente no campo dos conflitos sociais e socioambientais (Figura 1).

A autora define três abordagens clássicas:

1. *Gestão de conflitos*: baseia-se na compreensão de que o conflito decorre de diferentes percepções, valores e interesses entre comunidades ou grupos envolvidos. Teoricamente, apoia-se na visão realista dos atores, derivada da teoria da escolha racional e da teoria dos jogos, na qual o conflito é definido como um “jogo de soma zero”.

2. *Resolução de conflitos*: considera que os conflitos resultam de necessidades humanas insatisfeitas. Assim, a resolução implica criar condições para satisfazer essas necessidades, buscando erradicar os conflitos.
3. *Transformação de conflitos*: enfatiza não apenas as condições estruturais que geram o conflito, mas também a promoção de relações cooperativas e de mudanças estruturais necessárias para um ambiente mais justo e sustentável.

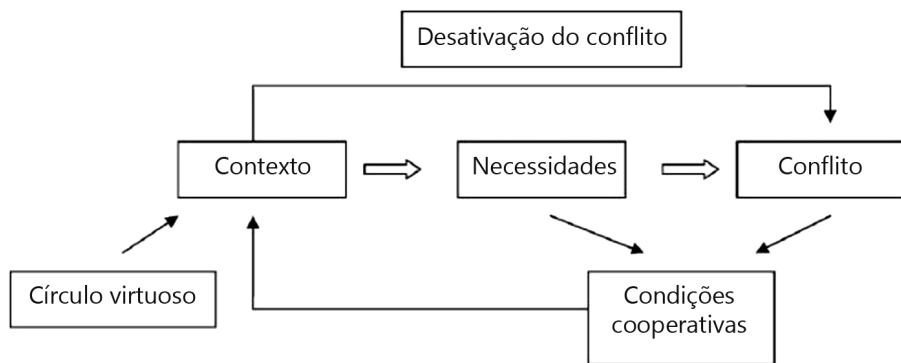


Figura 1 Representação gráfica de transformação de conflitos. *Fonte:* Vargas (2007).

A Figura 1 apresenta um esquema proposto por Vargas (2007) no qual o conflito tem como variáveis as condições do contexto (e suas escalas), considerando as reivindicações de justiça social, além da criação de condições que não tenham por objetivo apenas a resolução do conflito, mas a transformação do contexto, *desativando*, nas palavras da autora, as razões estruturais que o produzem. Esse esquema corrobora o entendimento anteriormente apresentado sobre governança ambiental, segundo o qual é fundamental reconhecer que os conflitos ambientais envolvem diferentes atores, interesses e valores.

Ainda, no que se refere ao meio ambiente costeiro e marinho, cabe destacar que esse espaço e suas relações trazem desafios inerentes à sua dinâmica e territorialidade, cuja responsabilidade é compartilhada entre diferentes entes federativos (GONÇALVES; XAVIER; TORRES et al., 2020). Em geral, dada a característica fragmentada da governança nesses ambientes, processos de desenvolvimento autoriza-

dos ou discutidos na esfera federal ou estadual acabam por impactar o nível local, podendo gerar ou intensificar conflitos (GONÇALVES et al., 2021; OLIVEIRA et al., 2022).

Ao analisar o tema a partir do entendimento de que humanidade e natureza se transformam mutuamente, de forma dialética e indissociável, trabalhamos com as contribuições de dois autores centrais para o campo dos conflitos ambientais. Para Martinez-Alier (2002), tais conflitos são produto da distribuição desigual dos benefícios e custos associados à exploração dos recursos naturais, bem como da ausência de participação das comunidades afetadas nos processos decisórios. Para Acsehrad (2004), os conflitos ambientais expressam tensões no processo de reprodução dos modelos de desenvolvimento.

Nesse sentido, elementos de governança ambiental transformadora, como propomos neste capítulo, podem contribuir para a construção de uma agenda propositiva baseada na justiça azul. Esse conceito busca abordar as desigualdades e injustiças decorrentes da implementação de iniciativas de conservação marinha e/ou de projetos econômicos. A justiça azul é especialmente relevante no contexto de áreas marinhas protegidas (AMPs) e outras formas de governança oceânica. Bennett enfatiza que tais iniciativas frequentemente afetam, de modo desproporcional, pescadores artesanais, pequenos produtores e povos indígenas que dependem dos recursos marinhos para sua subsistência e suas práticas culturais.

A justiça azul envolve assegurar que os direitos, o acesso e os meios de vida dessas comunidades não apenas sejam protegidos, mas também priorizados nas políticas de conservação. Exige processos de tomada de decisão inclusivos, distribuição equitativa de benefícios e reconhecimento do conhecimento tradicional e dos direitos territoriais. Trata-se de uma abordagem que busca contrapor práticas *top-down* e excludentes ainda predominantes na conservação marinha, favorecendo a construção de uma gestão mais equitativa e sustentável dos recursos oceânicos (BENNETT et al., 2021a).

O tema dos conflitos costeiros e oceânicos torna-se ainda mais relevante diante do crescente debate sobre o potencial econômico desse território. O oceano possui importância indiscutível para o desenvolvimento econômico tal como o conhecemos: é via essencial do trans-

porte mundial, contribui para a segurança alimentar — embora seus estoques estejam severamente ameaçados —, provê diversos serviços ecossistêmicos, transporte de cargas e passageiros em escala local e global, além de ser fonte de renda para inúmeras comunidades costeiras (FAO, 2022).

Contudo, para que seja possível construir e consolidar uma economia justa e sustentável para o oceano — uma economia azul diferenciada —, é imprescindível incorporar as dimensões de justiça azul e equidade (BENNETT et al., 2021a). Caso contrário, os processos globais conduzidos sobretudo pelo Norte global tendem a fomentar agendas colonialistas e desenvolvimentistas no Sul global, ampliando desigualdades, vulnerabilidades e injustiças sociais estruturais (PLATTIAU et al., 2021).

Os casos apresentados neste livro são relatos empíricos que ilustram a tensão presente na relação entre a pesca artesanal e os distintos atores e vetores de desenvolvimento (TORRES; RAMOS; GONÇALVES, 2019). Tais conflitos são agravados pela baixa visibilidade desse problema diante dos impactos sociais do atual modelo de desenvolvimento sobre a pesca artesanal (TORRES; GONÇALVES, 2011), bem como pela lógica já mencionada das disputas entre regulação e desregulação, expressas em instrumentos normativos, disputas fundiárias, ações de fiscalização, ou mesmo na ausência delas, entre outros exemplos.

Assim, para que a governança contribua para a transformação rumo à sustentabilidade e apresente caminhos para lidar com conflitos ambientais, deve ser baseada em princípios de transparência, responsabilidade, participação e equidade. É igualmente necessário reconhecer as desigualdades que sustentam e perpetuam a colonialidade no Brasil: o racismo estrutural, a desigualdade de gênero, o patriarcado e a espoliação histórica de populações tradicionais. Somente por meio de um diálogo construtivo e da cooperação entre diferentes setores da sociedade, incluindo governos, empresas e comunidades locais, será possível promover a transformação dos conflitos ambientais.

Neste capítulo, exploramos a importância da governança ambiental da zona costeira e marinha na transformação de conflitos relacionados ao meio ambiente, dialogando com Oran Young (2016)

para discutir governança, e com Martinez-Alier (2002) e Acsehrad (2004) para compreender os conflitos ambientais. Esse arcabouço oferece uma base sólida para a compreensão do tema e fundamenta os argumentos apresentados nos capítulos subsequentes, que tratam de conflitos ambientais no contexto territorial do litoral de São Paulo.

Arranjos de Governança

Existem diferentes propostas de práticas, processos e arranjos de governança apontadas pela literatura como capazes de contribuir para a transformação de conflitos ambientais, especialmente nos trabalhos de Oran Young (2016). Entre os elementos-chave para sua eficácia, destacam-se (Figura 2):

1. *Participação pública e inclusão*: A participação ativa e inclusiva de todas as partes interessadas, desde as etapas iniciais dos processos, é fundamental para alcançar uma governança ambiental efetiva e justa. Isso inclui a presença de comunidades locais, povos indígenas e grupos historicamente marginalizados. Envolve, portanto, a criação de espaços e processos participativos, alinhados a estratégias que favoreçam o engajamento de grupos sub-representados e combatam desigualdades estruturais — sejam elas de raça, gênero, etnia ou relacionadas ao protagonismo LGBTQIA+. Esses espaços devem garantir que diferentes vozes possam ser ouvidas e consideradas nas decisões relativas aos recursos naturais e ao meio ambiente.
2. *Diálogo e negociação*: O diálogo construtivo e a negociação entre os atores envolvidos são essenciais para a busca de soluções mais equilibradas e duradouras. Por meio de processos de mediação e negociação, é possível identificar interesses comuns e construir estratégias colaborativas, ampliando as possibilidades de transformação dos conflitos.
3. *Transparência e acesso à informação*: A transparência nos processos decisórios e o acesso amplo à informação constituem pilares da governança ambiental. As informações relevantes, disponibilizadas de forma clara e adaptadas às diferentes necessidades das partes, permitem uma compreensão mais completa dos proble-

mas e contribuem para a construção de confiança, legitimidade e responsabilidade compartilhada.

4. *Cooperação interinstitucional*: A cooperação entre instituições governamentais, agências reguladoras, organizações da sociedade civil e setor privado é indispensável para uma governança efetiva. A coordenação entre essas entidades favorece políticas e ações integradas e estimula uma abordagem multidisciplinar e transtorial na gestão dos recursos naturais, contribuindo também para processos mais robustos de transformação de conflitos.
5. *Uso de mecanismos legais*: A utilização de instrumentos legais e a atuação de operadores do direito podem ser caminhos eficazes diante de conflitos ambientais complexos. Esses mecanismos oferecem estruturas formais para decisões e asseguram a aplicação equitativa da legislação. Por outro lado, podem intensificar a judicialização de processos, o que exige cautela e análise contextual.



Figura 2 – Elementos da governança ambiental para a transformação de conflitos costeiros e marinhos. Autora: Luciana Xavier, 2023.

É fundamental que as práticas de governança sejam adaptadas às características e demandas locais, considerando conjunturas e institucionalidades específicas, bem como dinâmicas socioeconômicas, culturais e políticas de cada território. Não há modelos universalmente aplicáveis. Por isso, torna-se imperativo criar ou fortalecer arenas políticas que permitam o engajamento comunitário daqueles que vivem e produzem no território.

A mensagem, alinhada ao título deste capítulo, é clara: sem arenas participativas, fortalecimento institucional e presença comunitária, práticas de governança se tornam ilusórias, comparáveis ao canto das sereias. Em vez de promover transformação, podem conduzir a processos desiguais, elitistas, excludentes e coloniais, exatamente o oposto do que aqui se propõe.

Equidade e Justiça para a Governança

O reconhecimento da equidade e da justiça emergiu como uma consideração fundamental nas deliberações de políticas, decisões de gestão e no desenho de programas relacionados à conservação marinha, ao manejo da pesca e ao desenvolvimento da economia azul. Esses tópicos vêm sendo destacados tanto pela literatura acadêmica, que documenta questões de justiça social e distributiva em diferentes áreas de políticas marinhas (BENNETT et al., 2021b), quanto pelos esforços da sociedade civil para evidenciar as injustiças enfrentadas pela pesca de pequena escala, por comunidades costeiras, por diferentes gêneros e por diversos grupos raciais e étnicos (GUSTAVSSON et al., 2021).

Diversas dimensões de equidade e justiça têm sido debatidas na literatura acadêmica sobre políticas marinhas, tais como equidade de reconhecimento, equidade procedimental, equidade distributiva, equidade de gestão, equidade ambiental e equidade contextual (BENNETT et al., 2021b; ENGEN et al., 2021). Compreender essas dimensões é crucial para garantir que o desenho de políticas, práticas e programas incorpore novos processos voltados para a equidade e a justiça social nos diferentes contextos marinho-costeiros. Para isso, as instituições existentes de governança devem desenvolver consciência

acerca das desigualdades presentes nas esferas políticas relacionadas ao oceano e refletir sobre como definir e operacionalizar tais conceitos em políticas e práticas de gestão.

Nesse contexto, compreende-se que as agências governamentais, organizações não governamentais e financiadores voltados para o oceano devem considerar explicitamente as questões sociais de equidade e justiça em suas estruturas políticas, práticas de gestão, objetivos programáticos e portfólios de financiamento (COHEN et al., 2019). Isso pode envolver a criação de diretrizes e critérios específicos que assegurem que tais questões orientem todas as fases de elaboração e desenvolvimento de políticas e programas marinhos.

Adicionalmente, é importante fomentar a formação contínua dos atores políticos, ampliando sua capacidade de diálogo crítico, inclusive por meio do envolvimento de especialistas nas dimensões humanas das políticas marinhas. Esse processo requer também o desenvolvimento de capacidades internas nas organizações, de modo que adquiram competências para compreender as dimensões sociais e culturais que conformam as comunidades oceânicas. Devem ser consideradas as relações de poder e as desigualdades estruturais que podem influenciar as tomadas de decisão e os resultados das políticas (BLYTHE et al., 2021; BENNETT et al., 2021). A contratação de especialistas nessas áreas pode ajudar as organizações a identificar e abordar desigualdades e injustiças existentes em suas abordagens oceânicas.

O apoio e o fomento à pesquisa científica social marinha, bem como a utilização de evidências para informar a tomada de decisões, podem contribuir para identificar lacunas de conhecimento, investigar as dimensões sociais e culturais dos sistemas oceânicos e fornecer subsídios para uma abordagem mais equitativa e justa da governança dos oceanos (GELCICH et al., 2017; ANDRADE et al., 2021). O tema ainda apresenta lacunas consideráveis na literatura de ciências do mar (MCKINLEY et al., 2020). Os resultados do projeto Pacto-MAR (Pesca Artesanal e Conflitos Socioambientais Marinhos), por exemplo, podem ser utilizados para orientar o desenvolvimento de políticas e práticas que promovam a equidade e a justiça.

Além disso, abordagens de governança que promovam a igualdade de gênero, a diversidade racial e étnica e a inclusão de diferentes

grupos sociais em todos os níveis da organização, em políticas, planos e práticas, são fundamentais para estabelecer um ambiente institucional verdadeiramente inclusivo (BENNETT et al., 2021a). Assim, políticas e programas podem trilhar um caminho que busque equilibrar a conservação dos recursos marinhos com o bem-estar das comunidades costeiras e dos grupos marginalizados, fortalecendo sistemas de governança que levem a resultados mais sustentáveis e equitativos para o oceano e para as populações que dele dependem.

Considerações Finais

Está no Canto 12 da *Odisseia* (NUNES, 2022) talvez o primeiro registro sobre o canto da sereia: exuberante, capaz de atrair e levar à morte os que passavam pelas ilhas por elas habitadas. Ulisses, personagem principal da obra de Homero, ciente dos perigos daquele trecho, elaborou uma estratégia para não sucumbir ao encanto das sereias, colocando cera nos ouvidos dos remeiros e atravessando incólume à sedução. Tal qual o estratagema utilizado por Ulisses, os elementos para uma governança transformadora de conflitos apresentados neste capítulo – ainda de forma exploratória – buscam evitar e alertar para falsas soluções ou panaceias tomadas como remédio para todos os males. Diante da complexidade dos conflitos costeiros e marinhos e da necessidade premente de uma governança transformadora, destacou-se aqui a importância de estabelecer uma abordagem sustentável, justa e inclusiva para enfrentar os desafios ambientais.

Ao adentrarmos nas reflexões propostas por Young (2016), Martinez-Alier (2002) e Acselrad (2004), evidencia-se a necessidade de repensar as estratégias de governança, afastando-nos de abordagens simplistas de resolução negociada. A complexidade dos conflitos ambientais exige uma compreensão profunda das dinâmicas entre regulação e desregulação, sobretudo em contextos de desigualdade extrema.

É imperativo adotar um olhar crítico sobre os conflitos envolvendo a pesca artesanal, ressaltando a urgência de dar visibilidade aos impactos sociais sobre as comunidades pesqueiras. A ausência de reconhecimento desses problemas aprofunda as tensões entre regulação e desregulação, perpetuando ciclos de conflitos. Se a governança

ambiental, como afirma Young (2016), envolve a implementação de políticas e a regulação de atividades que afetam o meio ambiente, o que se tem observado é o oposto: a fragilização de processos e ações, com raras exceções.

A proposição de arranjos de governança com os elementos ilustrados na Figura 2 oferece diretrizes concretas para a transformação de conflitos costeiros e marinhos. A ênfase na participação pública, no diálogo, na transparência, na cooperação interinstitucional e no uso de mecanismos legais evidencia a relevância de uma abordagem multifacetada e inclusiva. No entanto, destaca-se que tais práticas precisam ser adaptadas aos contextos locais, considerando as particularidades de cada território.

Ao reconhecer e enfrentar as desigualdades estruturais, torna-se possível pavimentar caminhos para uma governança que nos afaste de ilusões e falsas soluções. Uma governança que não apenas busque conservar os recursos marinhos, mas também promova o bem-estar das comunidades costeiras e de grupos marginalizados, visando a um equilíbrio sustentável entre o oceano e as populações que dele dependem.

Agradecimentos – Agradecimentos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 2015/03804-9 e 2023/09825-4.

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, H. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. **O Social em Questão**, ano XVIII, n. 33, 2015.

ACSELRAD, Henri. Desregulamentação, contradições espaciais e sustentabilidade urbana. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, IPARDES, Curitiba, v. 107, n. 107, p. 25-38, 2004.

ACSELRAD, H. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 13-35.

AGYEMAN, Julian. Toward a 'just' sustainability? **Continuum**, v. 22, n. 6, p. 751-756, 2008.

- ANDRADE, M. M. D. et al. Gender and small-scale fisheries in Brazil: insights for a sustainable development agenda. **Ocean and Coastal Research**, v. 69, p. e21033, 2021.
- BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. Hermenêutica do Novo Código Florestal. **Revista de Direito Ambiental**, [S.l], p. 1-9, 2014.
- BENNETT, Nathan J. Navigating a just and inclusive path towards sustainable oceans. **Marine Policy**, v. 97, p. 139-146, 2018.
- BENNETT, N.; BLYTHE, J.; WHITE, C.; CAMPERO, C. Blue growth and blue justice: Ten risks and solutions for the ocean economy. **Marine Policy**, v. 125, p. 104387, 2021a.
- BENNETT, N. J. et al. Advancing social equity in and through marine conservation. **Frontiers in Marine Science**, v. 8, p. 711538, 2021b.
- BENNETT, N. J. Mainstreaming equity and justice in the ocean. **Frontiers in Marine Science**, v. 9, p. 873572, 2022.
- BLYTHE, J. L. et al. The politics of ocean governance transformations. **Frontiers in Marine Science**, v. 8, p. 634718, 2021.
- COHEN, P. J. et al. Securing a just space for small-scale fisheries in the blue economy. **Frontiers in Marine Science**, v. 6, p. 171, 2019.
- ENGEN, S. et al. Blue justice: A survey for eliciting perceptions of environmental justice among coastal planners' and small-scale fishers in Northern-Norway. **PLoS One**, v. 16, n. 5, p. e0251467, 2021.
- FAO. **The State of World Fisheries and Aquaculture 2022. Towards Blue Transformation**. Rome, FAO, 2022. <https://doi.org/10.4060/cc0461en>.
- GELCICH, S. et al. Fishers' perceptions on the Chilean coastal TURF system after two decades: problems, benefits, and emerging needs. **Bulletin of Marine Science**, v. 93, n. 1, p. 53-67, 2017.
- GONÇALVES, L. R. et al. The dynamics of multiscale institutional complexes: the case of the São Paulo Macrometropolitan Region. **Environmental Management**, v. 67, n. 1, p. 109-118, 2021.
- GONÇALVES, L. R.; XAVIER, L. Y.; TORRES, P. H.; ZIONI, S.; JACOBI, P. R.; TURRA, A. **O litoral da macrometrópole: tão longe de Deus e tão perto do Diabo**, v. 54, p. 40-65, jul./dez. 2020. DOI: 10.5380/dma.v54i0.69275.
- GUSTAVSSON, M. et al. Gender and Blue Justice in small-scale fisheries governance. **Marine Policy**, v. 133, p. 104743, 2021.
- LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. Belo Horizonte: Editora Palas Athena, 2021.

MAC GINTY, Roger. **International Peacebuilding and Local Resistance: Hybrid Forms of Peace**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2011.

MARTINEZ-ALIER, J. Environmental justice and economic valuation: Two conflicting discourses. **Environment and Planning A**, v. 34, n. 8, p. 1301-1316, 2002.

MCKINLEY, E.; ACOTT, T.; YATES, K. L. Marine social sciences: Looking towards a sustainable future. **Environmental Science and Policy**, v. 108, p. 85-92, April 2020.

NUNES, C. A. (trad.) **Homero: Odisseia**. São Paulo: Sétimo Selo, 2022.

OLIVEIRA, C. C. D. et al. A governança fragmentada da conservação e do uso sustentável do oceano e de seus recursos. **Revista do Observatório da Economia Criativa**, v. 10, n. 1, p. 85-97, 2022.

PEREIRA, L. I.; DE FREITAS, C.; ESTEVAN, L.; ORIGUÉLA, C. F. O “passar a boiada” na questão agrária brasileira em tempos de pandemia. **Revista Nera**, n. 56, p. 8-23, 2021. <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/8314>

PLATIAU, A. F. B.; GONÇALVES, L. R.; OLIVEIRA, C. C. A década da ciência oceânica como oportunidade de justiça azul no sul global. **Conjuntura Austral**, v. 12, n. 59, p. 11-20, 2021.

SVAMPA, Maristella. “El Antropoceno como diagnóstico y paradigma. **Lecturas globales desde el Sur**”. *Utopía y Praxis Latinoamericana*, v. 24, n. 84, Universidad del Zulia, Venezuela, 2019.

TORRES, P. H. C.; RAMOS, R. F.; GONÇALVES, L. R. Conflitos ambientais na macrometrópole paulista: Paranapiacaba e São Sebastião. **Ambiente e Sociedade**, v. 22, 2019. <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20190101vu-2019L2AO>.

TORRES, P. H. C.; GONÇALVES, L. Internacionalização do setor pesqueiro: neoliberalismo fora do lugar. **Revista Caros Amigos**, 2011.

VARGAS, G. M. Conflitos Sociais e Sócio-Ambientais: proposta de um marco teórico e metodológico. **Sociedade & Natureza**, v. 19, p. 191-203, 2007.

VIÉGAS, R. N. O campo da resolução negociada de conflito: o apelo ao consenso e o risco do esvaziamento do debate político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 21, 2016.

YOUNG, O. R. **On environmental governance: Sustainability, efficiency, and equity**. Routledge, 2016.

ZHOURI, A. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, p. 97-107, 2008.